

a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de crédito suplementares no orçamento vigente em mais 30% (trinta por cento), além do previsto no item II, do art. 2º da Lei Municipal nº 812/79, de 28 de novembro de 1979.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se  
Itapemirim, Es, 16 de dezembro de 1980.

por (Ass) João Bechara  
Prefeito Municipal

Lei nº 832/80 - DE 18 de dezembro de 1980.

Dispõe sobre o Reajustamento dos vencimentos e vantagens do Funcionário Municipal.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio

no a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados na base de 70% (setenta por cento) sobre os níveis vigentes em 31 de dezembro de 1980, os vencimentos e vantagens dos funcionários em comissão e efetivos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior será estendido aos inativos e pensionistas.

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), mensais, o salário-família de cada dependente de funcionário municipal que será pago na forma estatutária.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão à conta de dotação específica consignada no orçamento anual.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor à 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se  
Itapemirim, ES, 18 de dezembro de 1980.

João Seehara  
Prefeito Municipal